

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

24 de Setembro de 2009. — O Juiz de Direito, *Miguel Vieira de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Dulce Passos*.

302359525

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALE DE CAMBRA

#### Anúncio n.º 7847/2009

##### Processo n.º 264/09.4TBVLC

Requerente: Den Braven — Produtos Químicos, L.<sup>da</sup>  
Insolvente: Cambramat — Comércio de Materiais de Construção, L.<sup>da</sup>

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Cambramat — Comercio Mat. Construção, NIF — 505758342, Endereço: Rua de Santo António Parque Residencial, Bela Vista, N.º 141 — Apartado 146, 3731-901 Vale de Cambra;

Administradora da Insolvência: Teresa Paula Rodrigues Liberal Alegre da Silva Pidwell Silva, Endereço: Rua do Mercado, Bloco 3 — 2.º Dt.º - Apartado 204, Anadia, 3781-909 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º do CIRE.

7 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Raquel Pinheiro*. — O Oficial de Justiça, *Paula Varejão*.

302402762

### 3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

#### Anúncio n.º 7848/2009

##### Processo: 510/08.1TBVCT Insolvência pessoa colectiva (Requerida) N/Referência: 3825294

Requerente: Martins Ferreira — Comércio de Produtos Siderúrgicos, S. A.

Insolvente: Manuela Matos Unipessoal, L.<sup>da</sup>

Manuela Matos Unipessoal, L.<sup>da</sup>, NIF — 507989112, Endereço: Lugar do Ribeiro, Vila Fria, 4900-000 Viana do Castelo

João Manuel Couto Morais de Almeida, Endereço: Av. Dr. João Canavaro, n.º 305, 3.º S/32, Edif. Alameda 1, 4480-000 Vila do Conde

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa falida.

Efeitos do encerramento — artigo 230.º do CIRE.

8 de Julho de 2009. — A Juíza de Direito, *Carla Figueiredo*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Cerqueira Ribeiro*.

302015314

### 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

#### Anúncio n.º 7849/2009

##### Insolvência Pessoa Colectiva (requerida)

Encerramento do Processo nos autos de Insolvência, sob o n.º 1134/09.1 do 1.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de V. N. Famalicão, em que é Insolvente “JI & Nf — Trading, L.<sup>da</sup>, NIF — 508302137, com sede na Rua Padre Júlio Araújo Passos 10, 4760-565 Louro JOPAMED — Sociedade Ind. Terapêutica, L.<sup>da</sup>”, NIF — 504259083, que teve a sua sede no e Administrador da Insolvência, Dr. João Manuel Couto Morais de Almeida, com escritório na Av. João Canavaro, n.º 305, 3.º, S/ 32, Edifício da Alameda 1, Vila do Conde. Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado por despacho proferido em 18/09/2009.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo 232.º do C.I.R.E.;

Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e do disposto no artigo 234.º do C.I.R.E. — artigo 233.º, n.º 1, al. a);

Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º, n.º 1, al. b);

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. c);

Os credores da massa podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, al. d).

23 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Angélica da Conceição Coelho Dourado*. — O Oficial de Justiça, *Alzira Ferreira*.

302346273

### 3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

#### Anúncio n.º 7850/2009

##### Insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 2783/09.3TJVNF

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência

Requerente: Lurdes do Carmo Carvalho Pereira.

Insolvente: Sociedade Têxtil da Murta, L.<sup>da</sup>

No Juízos de Competência Cível de Vila Nova de Famalicão, 3.º Juízo Cível de Gavião, no dia 23-09-2009, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Sociedade Têxtil da Murta, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 501901620, com sede na Rua de Manuel Moreira Maia, 512, Brufe, 4760-257 Vila Nova de Famalicão.

São administradores do devedor:

Domingos Ferreira de Oliveira, casado, nascido em 13-08-1948, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 171138384, BI — 1659509, a quem é fixado domicílio na de Rua de Nossa Senhora de Fátima, 402, Viatodos, 4775-266 Barcelos;

Isabel Maria Leitão Barbosa de Oliveira, casada, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 151926425, bilhete de identidade